



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2022

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022, que institui o Programa Bom de Morar para Locação Social no âmbito do Município do Recife e dá outras providências.

DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a vereadora Missionária Michele Collins.

O Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022, tem o objetivo de instituir o Programa Bom de Morar para Locação Social no âmbito do Município do Recife e dá outras providências, em consonância com a política habitacional no âmbito municipal. .

Ressalte-se que a proposição tramita em regime de urgência, de acordo com o que preceitua o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

DA ANÁLISE

A presente matéria é de bastante relevância, já que se trata de instrumento normativo necessário para a efetivação das ações previstas na Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Tem o objetivo de promover uma alternativa de solução habitacional para famílias de baixa renda, enquanto mantidas as condições de elegibilidade previstas na lei, por meio da concessão de subsídio destinado à locação de imóveis a preços acessíveis.

O projeto de lei divide o programa em duas modalidades:

Bom de Morar I – destinado às famílias ou indivíduos que comprovem habitar em domicílios sem paredes de alvenaria ou madeira aparelhada (imóveis rústicos), situados em áreas de intervenção municipal; e

Bom de Morar II – destinado às famílias ou indivíduos sujeitos ao ônus excessivo com aluguel, à coabitação involuntária, beneficiários do auxílio-moradia ou do aluguel social.

A matéria trata da elegibilidade e das condições de acesso, a exemplo da documentação exigida para participação no referido programa e dos imóveis elegíveis para integrar o Banco de Imóveis do Programa Bom de Morar, como as edificações cujo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

direito pertença a Organizações da Sociedade Civil. Dispõe, ainda, sobre o valor da locação (limitado a R\$ 1.000,00, podendo ser majorado mediante decreto), das modalidades do Programa (Bom de Morar I e II, cujo enquadramento das famílias depende de laudo técnico emitido por órgão municipal), do comprometimento familiar e do subsídio (valor do subsídio custeado pelo Poder Público corresponderá à diferença entre o valor da locação e o valor limite para o comprometimento da renda familiar), e das competências e obrigações das partes envolvidas. Trata, ainda, das hipóteses de desligamento da família do referido programa, a exemplo da não realização da atualização cadastral anual a que está obrigado o locatário beneficiário.

É importante registrar que a priorização para a seleção das famílias ou indivíduos a serem contemplados com a iniciativa, na modalidade “Bom de Morar II”, será definida por decreto, estabelecendo alguns critérios quanto aos beneficiários, como pessoa com deficiência na família, mulher em situação de vulnerabilidade, idosos, entre outros.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1º de julho de 2022.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

